



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 83 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA, em Redação Final, o PROJETO DE LEI Nº 54/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Alex Dantas e José Luís Fornasari), que “Dispõe sobre acessibilidade em terminais e pontos de ônibus no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas e diretrizes para que sejam atendidas as Leis 10.098/2000 e Lei 13.146/2015- Lei Brasileira de Inclusão, no tocante à facilitação das pessoas com deficiências nos pontos e terminais de ônibus do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Os terminais urbanos e os pontos de ônibus da cidade deverão, obrigatoriamente, serem equipados com guias rebaixadas, rampas com piso antiderrapante e espaço de manobra para permitir o acesso de cadeirantes, bem como deverão ser realizadas as demais alterações necessárias para acesso aos locais de acordo com a NBR 950.

Art. 3º Os terminais urbanos e os pontos de ônibus da cidade deverão, ainda, implantar piso tátil e mecanismos de aviso sonoro par facilitar o acesso aos deficientes visuais e auditivos.

Art. 4º Os locais supramencionados deverão ter espaço para circulação de cadeirantes e pessoas com deficiência, bem como devem permitir a sinalização dos locais com piso tátil, removendo barreiras urbanísticas e arquitetônicas que estejam prejudicando a deambulação dos cidadãos com necessidades especiais.

Art. 5º Os avisos sonoros alocados nos terminais urbanos e pontos de ônibus deverão avisar a aproximação do veículo ao transeunte, com a finalidade preservar a vida do cidadão com deficiência auditiva.

Art. 6º Deverão ser desenvolvidos equipamentos sonoros que avisem a proximidade do ônibus, a linha e o destino, devendo o Executivo regular tal questão. **(NR)**



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 7º O Poder Executivo, por meio de regulamento, expedirá as diretrizes e os regramentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente –

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente –

**VALMIR ALCÂNTARA DE
OLIVEIRA**
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 02 de setembro de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=84SPDGH48VZDVY03> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 84SP-DGH4-8VZD-VY03



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 84SP-DGH4-8VZD-VY03